



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 006/2022
Mensagem 005/2022
Projeto de Lei PMC 005/2022

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de lei proposto pelo Ilustre Prefeito Municipal de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio, que *“revoga o parágrafo único do artigo 5º da Lei municipal nº 5.299/2014, incluído pela Lei municipal nº 6.214/2021.”*

O presente projeto tem por finalidade revogar o parágrafo único do artigo 5º da Lei municipal nº 5.299/2014, que faz referência ao pagamento de auxílios moradia e alimentação, no sistema de folha de pagamento, aos profissionais de saúde integrantes do programa Mais Médicos do Governo Federal, através de sistema de folha de pagamento da Prefeitura de Cariacica, uma vez que o previsto no aludido parágrafo único não encontra embasamento jurídico e técnico, estando em desacordo com a Instrução Normativa do TCE/ES nº 68/2020.

O auxílio alimentação moradia aos aludidos profissionais atendo ao previsto na Portaria nº 23/2013 da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação e Saúde, publicado no Diário Oficial da União do 02 de outubro de 2013 e já estava previsto na Lei municipal nº 5.299/2014. Contudo, a previsão de inserção em FOLHA DE PAGAMENTO DA PREFEITURA DE CARIACICA dos mencionados auxílios, através do parágrafo único do art. 5ª da aludida norma, encontrou entraves na prestação de contas do Poder Executivo, eis que o lançamento efetuado no sistema de folha de pagamento nos moldes da norma a ser revogada acarretou na impossibilidade de envio da remessa da prestação de contas do Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, provocando inadimplência e multa ao gestor do Município.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a consecução do seu objetivo, estando de acordo com o estabelecido no Regimento Interno, desta Casa de Leis, artigos 106 ao 111.

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, IV, da Lei Orgânica





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria

Processo nº 006/2022
Mensagem 005/2022
Projeto de Lei PMC 005/2022

Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, artigo 90, inciso XII da referida Lei, *in verbis*:

“Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração;”

“Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”

Não obstante, é de competência do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem acerca da organização do município. E, seguindo por analogia os termos do artigo 61, § 1º, II, “b” da Constituição Federal, utilizando-se do Princípio da Isonomia, verifica-se a competência privativa do Poder Executivo para legislar sobre a matéria em apreço.

Diante do exposto, em sendo verificada a competência do Poder Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço, especialmente para corrigir uma situação constatada, opinamos pelo PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 03 de janeiro 2022.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

